

CONTRATO n° 05/2010

CONTRATO CELEBRADO PELA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA, E A EMPRESA PSIU
ALIMENTOS LTDA. PARA O
FORNECIMENTO PARCELADO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. (Pregão
Eletrônico n°. 02 /2010 - Processo n°
337.559)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário-Geral Dr. **Rubens Curado Silveira**, RG n° 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n° 238, art. 1°, inciso X, de 02 de maio de 2008 e da Portaria n° 506, de 30 de março de 2009, e a empresa **PSIU ALIMENTOS LTDA.**, com sede QI 04, Bloco A, Lote 04, Sala 101, Parte "A", Guará I – Brasília – DF – CEP 71.010-612, telefone (61) 3567-2789, CNPJ 37.153.715/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia Sra. **Gessimar Rodrigues Costa**, RG 1.819.273 – SSP/DF e CPF 855.900.291-04, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO CNJ n° 02/2010, publicado no DOU do dia 04/02/2010, às fls. 227 e a respectiva homologação, conforme fls. 233 do Processo n° 337.559, celebram o presente contrato com fundamento nas Leis n° 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n° 5.450/2005 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, observados o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) emitir a requisição de fornecimento, assinado pelo Gestor do Contrato e repassada à **CONTRATADA** via fac-símile, telefone, e-mail ou, ainda, pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h;
- b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto;
- c) solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- d) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos e solicitar sua imediata interrupção se for o caso;
- e) devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- g) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para a **CONTRATADA**.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem as especificações previstas no Contrato ou no Termo de Referência ou que não estiverem com boa apresentação.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer o objeto, observado o quantitativo requisitado, devendo efetuar a entrega nas dependências do **CONTRATANTE**, até às 13h do primeiro dia útil posterior ao da requisição dos produtos;
 - a.1) os gêneros alimentícios fornecidos deverão estar, no ato da entrega, apropriados para consumo.
 - a.2) no ato da entrega os produtos deverão ter no máximo 20% do seu prazo de validade transcorrido, quando este for de 12 (doze) meses.
- b) apresentar justificativa, no caso de descumprimento do prazo citado na alínea anterior ou de interrupção do fornecimento, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data prevista para entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;
- c) substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer produto

[Handwritten signature]
2
[Handwritten mark]

impróprio para o consumo ou com impropriedade ou que for entregue fora do prazo de validade especificado, sem implicar custos adicionais para o **CONTRATANTE**;

d) atender, no mesmo dia, ao pedido de fornecimento emergencial, ainda que fora do pedido habitual de entrega;

e) cumprir as normas de segurança e disciplina do **CONTRATANTE** enquanto seus empregados permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE**;

f) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente do fornecimento contratado;

g) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

h) assumir a responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

i) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

j) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultante desta contratação;

k) designar, formalmente, preposto para representá-la sempre que for necessário, para tratar, junto ao **CONTRATANTE**, de assuntos relacionados ao Contrato.

Parágrafo único. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea "j", não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 961,74 (novecentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos)** e o valor anual estimado é de **R\$ 11.540,88 (onze mil e quinhentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos)**.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto do presente contrato será recebido no ato da entrega, por Servidor designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento na nota fiscal/fatura.

Ruiz

JP
3

R

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, após o atesto da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos de cobrança no protocolo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA ONZE – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contada da sua assinatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou

Quinto

JP
4
P

inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do pedido entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
 - b.2) 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do pedido entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias.
 - b.3) o atraso por período superior a 10 dias, contados do pedido inicial, implica inexecução total da obrigação assumida e rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da multa de 20,0% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 – Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo, consignado ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União de 2010, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2010NE000124, datada do dia 23 de fevereiro de 2010.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução do contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 todos da Lei nº 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZESSETE – Aplicam-se à execução do presente contrato as Leis nº 8.666/1993, n.º 8.078/1990 e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único. A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

Ruth

6
[Handwritten signature]



DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

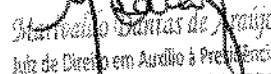
CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.


Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília, 04 de março de 2010.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**


Marcelo Dantas de Araújo
Juiz de Direito em Auxílio à Presidência
Rubens Curado da Silveira
Secretário-Geral


Gessimar Rodrigues Costa
Sócia

7


ANEXO AO CONTRATO Nº 05/2010,
CELEBRADO PELA UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA, E A EMPRESA PSIU ALIMENTOS
LTDA. PARA O FORNECIMENTO
PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
(Pregão Eletrônico nº. 02 /2010 – Processo nº
337.559)

TABELA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Grupo	Item	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QTDE. MENSAL ESTIMADA	QTDE. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITARIO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	VALOR ANUAL MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
I	1	Pacote - 200g	Biscoito Água e Sal	10	120	1,41	169,20
	2	Pacote - 200g	Biscoito de queijo crocante	20	240	3,33	799,20
	3	Pacote - 200g	Biscoito Maisena	6	72	1,63	117,36
	4	Pacote - 240g - c/ 6 embalagens individuais - 40g	Biscoito recheado sabor chocolate	7	84	3,00	252,00
	5	Pacote - 180g	Biscoito Waifer - Chocolate	15	180	1,68	302,40
	6	Kg	Pão de forma normal fatiado	20	240	3,83	919,20



Paula

7	Kg	Pão de forma integral fatiado	5	60	5,50	330,00
8	Kg	Café torrado, em grãos, para máquina de café expresso	5	60	8,33	499,80
9	Pacote - 250g	Café torrado e moído, descafeinado, torra média, prazo de validade 12 meses, tipo de embalagem: alto vácuo ou vácuo puro	1	12	7,98	95,76
10	Caixa com 10 saquinhos	Chá - camomila	7	84	1,54	129,36
11	Caixa com 10 saquinhos	Chá - Capim Cidreira	5	60	1,70	102,00
12	Caixa com 10 saquinhos	Chá - Eva Doce	5	60	1,77	106,20
13	Caixa com 10 saquinhos	Chá - Frutas Vermelhas	2	24	1,34	32,28
14	Caixa com 10 saquinhos	Chá - Hortelã	6	72	1,74	125,28
15	Caixa com 10 saquinhos	Chá - Mate diversos sabores	1	12	3,13	37,56
16	Pacote - 200g	Chá verde	1	12	6,83	81,96
17	Pacote - 100g	Polpa de frutas sabores: acerola, caju, maracujá, abacaxi e uva	20	240	1,25	300,00
18	Lata ou Pacote - 200g cada	Capuccino Solúvel, pó, comum, lata ou pacote de 200g	2	24	3,33	79,92

5

PO Rota

19	Lata - 350 ml	Refrigerante Cola Normal	20	240	1,71	410,40
20	Lata - 350 ml	Refrigerante Cola Light	15	180	1,71	307,80
21	Lata - 350 ml	Refrigerante Guaraná Normal	10	120	1,71	205,20
22	Lata - 350 ml	Refrigerante Guaraná Light	5	60	1,71	102,60
23	Lata - 335ml	Suco de Frutas light sabor goiaba	3	36	2,76	99,36
24	Lata - 335ml	Suco de Frutas light sabor maracujá	3	36	2,76	99,36
25	Lata - 335ml	Suco de Frutas light sabor pêssego	15	180	2,76	498,80
26	Lata - 335ml	Suco de Frutas light sabor uva	15	180	2,76	496,80
27	Tablete de 15g	Geléia de Frutas em sabores diversos	15	180	0,98	176,40
28	Copo - 180g	Iogurte Natural Light desnatado, consistência firme, adoçado com espartame	15	180	1,73	311,40
29	Lata - 300g	Leite em pó desnatado, instantâneo e granulado	4	48	7,41	355,68
30	Litro	Leite longa vida integral	5	60	2,61	156,60
31	Kg	Manteiga de primeira qualidade - com sal	1	12	9,27	111,24

Handwritten signature and initials

32	Tablete de 10g	Manteiga de primeira qualidade - com sal	8	96	1,06	101,76
33	Tablete de 15g	Mel	10	120	1,00	120,00
34	Kg	Peito de peru defumado	5	60	8,33	499,80
35	Kg	Presunto cozido sem capa de gordura	5	60	13,33	799,80
36	Kg	Queijo Minas Frescal	5	60	12,60	756,00
37	Kg	Queijo Muçarela	5	60	15,05	903,00
38	Copo - 220 a 250g	Requeijão cremoso light	1	12	4,36	52,32
39	Frasco de 110ml	Adoçante líquido dietético	20	240	2,08	499,20
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)						11.540,88

Handwritten signature and name:

 Antes